



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2134/22

MENSAGEM N° 076.08.2022.

Mogi Guaçu, 12 de Agosto de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Chamamento Público visando firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para a disponibilização de forma gratuita de acesso à internet sem fio (Wi-Fi) em pontos públicos da cidade.

Referida propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo firmar parcerias não onerosas para a disponibilização de internet sem fio, em diversos pontos da cidade, onde há uma maior concentração/fluxo de pessoas (ex: Capela, Centro, Terminal de Ônibus, Pontos de Ônibus, etc.), através de Chamamento Público, nos termos expostos no presente projeto de lei.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 134/22

PROJETO DE LEI N° 134, DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Chamamento Público visando firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para a disponibilização de forma gratuita de acesso à internet sem fio (Wi-Fi) em pontos públicos da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público visando firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para a disponibilização de forma gratuita de acesso à internet sem fio (Wi-Fi), em pontos públicos da cidade.

Art. 2º O Chamamento Público de que trata o art. 1º desta Lei será regido pelos critérios estabelecidos em ato próprio, observada as legislações pertinentes, o qual deverá assegurar a ampla participação, além dos demais princípios constitucionais.

§ 1º - A abertura do procedimento previsto no "caput" deste artigo é facultativa para a Administração Municipal.

§ 2º - A Administração Municipal poderá celebrar contratos com as empresas privadas desde que não haja ônus ao Município.

Art. 3º Fica permitida as pessoas jurídicas de direito privado o oferecimento de produtos e serviços aos usuários dentro dos limites estabelecidos no edital de Chamamento Público.

Parágrafo único – A Administração Municipal estipulará as demais formas de exploração de publicidade através de decreto.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu poderá utilizar parte do espaço destinado à exploração de publicidade para veiculação institucional, bem como, terá acesso ao banco de dados dos usuários do sistema.

Art. 5º Não se submetem ao procedimento previsto nesta Lei:

I – procedimentos previstos em legislação específica;
II – os procedimentos em que a Administração Municipal ofereça contrapartida financeira.

Art. 6º A Administração Municipal poderá autorizar a instalação de antenas e totens em áreas públicas, para a disponibilização de forma gratuita de acesso à internet sem fio (Wi-Fi ou 5G).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado, devendo ser mantido no site oficial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (www.mogiguacu.sp.gov.br) por pelo menos 20 (vinte) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO